



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-2468/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/20594/2014
PROTOCOLO	: 1464900
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO/MS
RESPONSÁVEL	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	MARIA COSTA DA ROCHA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a MARIA COSTA DA ROCHA, nascida em 10/01/1964, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Prontuário nº 1570-1, Classe/Referência/Símbolo A/05/SÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Bonito/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da nomeação da servidora supracitada sugerindo o registro, conforme Análise nº 396/2015 (folhas nº 68/90).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 1686/2015 (f. 91), opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Costa da Rocha, verifico que os documentos que integram o presente processo atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A aposentadoria em apreço foi fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, conforme Portaria nº 1.264/2013, publicada na página 74 do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

nº 985, retificada pela Portaria nº 1.245/2014, publicada na página 03 do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul nº 1241.

Os proventos foram fixados e calculados considerando a média aritmética simples das contribuições e em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 72.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARIA COSTA DA ROCHA, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, conforme Portaria nº 1.264/2013, publicada na página 74 do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul nº 985, retificada pela Portaria nº 1.245/2014, publicada na página 03 do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul nº 1241.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP